



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

COMISSÃO ELEITORAL
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás

Ato Normativo nº 01/2021

A Comissão Eleitoral da OAB/GO, com base no artigo 129, §3º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, decidiu designar Subcomissões Eleitorais para todas as cidades onde haverá recepção de voto, a fim de auxiliá-la na realização do pleito eleitoral que se realizará em 19/11/2021.

1 – COMPOSIÇÃO:

1.1 - As subcomissões serão compostas de 02 (dois) a 05 (cinco) advogados que estejam em situação regular de inscrição e em dia com as anuidades na data da designação.

1.2. - A subcomissão não pode ser composta por membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócios, associados, empregados ou empregadores de candidatos, nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes (artigo 129, RG e artigo 3º, § 1º, do Provimento nº 146/2011-CFOAB)

1.3 – Poderá, ainda, constituir ou designar Subcomissões para acompanhamento da eleição nas delegacias, observadas as mesmas regras de competência e responsabilidade previstas para as Subcomissões mencionadas no item anterior.

2 – ATRIBUIÇÕES:

2.1 – Decidir questões de urgência, e somente nesta condição, no dia da realização do pleito;

2.2 – Receber, apurar e totalizar os votos no local de votação para o qual foram designadas;

2.3 – Lançar os resultados na Ata das Eleições e preencher o Boletim Individual de Urna;

2.4 – Encaminhar, imediatamente após o término da apuração, via e-mail (comissao.eleitoral@oabgo.org.br) à Comissão Eleitoral, o resultado de votação (boletim de urna e ata das eleições);

2.5 – Havendo dúvidas no exercício de suas atribuições, a Subcomissão Eleitoral deve encaminhar o caso à Comissão Eleitoral, instância originária do pleito.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

3- IMPEDIMENTOS:

3.1 - Os candidatos à Diretoria da Subseção não poderão integrar a Subcomissão Eleitoral, aplicando-se na hipótese os impedimentos previstos no Provimento nº 146/2011-CFOAB.

4 - DESIGNAÇÃO DA SUBCOMISSÃO ELEITORAL:

4.1 - Os membros da Subcomissão Eleitoral serão nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por meio de portaria, que será encaminhada cópia às respectivas Subseções, para conhecimento e informação aos membros designados.

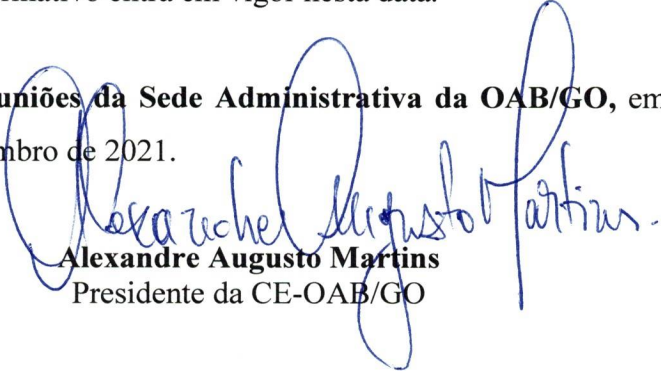
4.2 - A indicação deverá ser feita até o dia 08/10/2021.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 - Na ausência de normas expressas neste ato, aplicam-se, subsidiariamente, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e as demais legislações pertinentes.

Este Ato Normativo entra em vigor nesta data.

Sala de Reuniões da Sede Administrativa da OAB/GO, em Goiânia-GO,
aos 21 dias do mês de setembro de 2021.


Alexandre Augusto Martins
Presidente da CE-OAB/GO